ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 058/2025-CMS

# PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2025

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº 058/2025-CMS, DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO ROCHA, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA O FESTIVAL DE PIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o **PROJETO DE LEI Nº 058/2025-CMS, DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO ROCHA, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA O FESTIVAL DE PIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1° do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508
Dados: 2025.09.16 08:34:43 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

*ESTADO DO AMAPÁ*
*CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA*
*GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA*

PROJETO DE LEI Nº 058/2025-CMS

O Projeto de Lei nº 058/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo Vereador Bruno Rocha,* preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 058/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

Incluir o **Festival de Pipas** no calendário oficial do município de Santana valoriza uma tradição popular que promove lazer, integração familiar e ocupação saudável dos espaços públicos. O evento fortalece a cultura local, estimula a criatividade das crianças e gera oportunidades econômicas para pequenos comerciantes, tornando-se um símbolo de inclusão e bem-estar comunitário

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Vereador, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 058/2025 – CMS, de autoria do Vereador Bruno Rocha - PL

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

**III – VOTOS DA COMISSÃO**

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508
Dados: 2025.09.16 08:35:19 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 058/2025-CMS

**VOTOS PELA APROVAÇÃO**

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT**

PRESIDENTE

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508
Dados: 2025.09.16 08:55:35 -03'00'

**VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE**

RELATORA

**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL**

MEMBRO

**VOTOS PELA REJEIÇÃO**

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT**

PRESIDENTE

**VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE**

RELATORA

**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL**

MEMBRO

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião **OPINA PELA** Aprovação do Projeto de Lei nº 058/2025 – CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 08 de setembro 2025.

Digitalizado com CamScanner